

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - ESTADO DA BAHIA CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 077/2021

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal *Ubaldino Amaral de Oliveira*, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, Centro, Valente - BA, CEP: 48890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE E/OU LOCATÁRIO**, do outro **RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS**, residente e domiciliado na RUA DANIEL RIOS, 454, 1º ANDAR, B. CENTRO, Cidade: Valente - BA, CEP: 48.890-000, inscrito na Carteira de Identidade nº 11224467-05 - SSP/BA e CPF sob nº 022.408.835-10, denominada **CONTRATADO(A) E LOCADOR(A)**, observado a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07-039/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – DO OBJETO DA LOCAÇÃO:

A presente contratação tem como finalidade a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO A R. DANIEL RIOS, 454, TÉRREO, B. CENTRO, DESTINADO A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

II - DO VALOR CONTRATUAL:

O VALOR ANUAL DA LOCAÇÃO, é de R\$ 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para o presente objeto, tendo como o VALOR MENSAL de R\$ 1.125,00 (Um mil e cento e vinte e cinco reais).

III - DO PRAZO:

O prazo concedido para a LOCAÇÃO será a partir da data da assinatura do referido contrato;

INÍCIO: **05 de março de 2021.** TÉRMINO: **30 de abril de 2021.**

Parágrafo Único: Se o descumprimento de obrigação por parte da CONTRATANTE acarretar atraso no cumprimento de obrigação da CONTRATADA, esta terá direito à compensação em tantos dias quantos forem os referentes ao atraso ocorrido, devendo as partes envidar todo o empenho no sentido de superarem o referido atraso.

IV - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

Obriga-se a **LOCATÁRIA** além do pagamento de aluguel a satisfazer: ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz, telefone e esgoto, bem como, ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio quando for o caso.

V – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: 🦠

Pç. Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente - BA - CEP 48890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

- O **LOCATÁRIO** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:
- a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao **LOCADOR**, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem á conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão em quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do **LOCADOR**;
- c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
- d) encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR**, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f) facultar ao **LOCADOR** ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo **LOCATÁRIO** de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATÁRIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- h) findo o prazo deste contrato, por ocasião das chaves, o **LOCADOR** mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo **LOCATÁRIO**.

VI - DO IMPOSTO PREDIAL:

As partes ajustam que o pagamento do imposto Predial do imóvel locado, ficará por conta do **LOCADOR** durante a vigência da locação.

VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A infração das obrigações consignadas na CLÁUSULA QUINTA, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do **LOCATÁRIO**, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Parágrafo Único: Caso o LOCADOR OU LOCATÁRIO queira rescindir o respectivo contrato, deverá a parte potificar a outra no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência

Pç. Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente – BA - CEP 48890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA

CNPJ - 13.845.896/0001-51

sem obrigação do **LOCATÁRIO** de cumprir os pagamentos da locação dos meses subsequentes.

VIII – DA RENOVAÇÃO:

Obriga-se o **LOCATÁRIO** a renovar expressamente um novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel, se o **LOCADOR** obedecer ás determinações legais da lei de licitação 8.666/93 e suas alterações. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

IX – DA INDENIZAÇÃO E DIREITOS DE RETENÇÃO:

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo **LOCADOR**, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, não podendo o **LOCATÁRIO** pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

X - DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES:

A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XI - DAS GARANTIAS:

Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos aluguéis, assinam o presente contrato, anteriormente qualificados, o principal pagador do **LOCATÁRIO**, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 827, do Novo Código Civil, sendo que tal responsabilidade perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da CLÁUSULA SÉTIMA, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

 a) As partes declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 835 do Novo Código Civil;

XII – DO PRAZO PARA PAGAMENTOS:

O aluguel mensal é referente aos dias de cada mês tendo como o valor mensal R\$ 1.125,00 (Um mil e cento e vinte e cinco reais) indicado neste contrato, sendo o pagamento mediante depósito em conta corrente.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa prevista na CLÁUSULA SEGUNDA correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIV.: 2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pç. Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente - BA « CEP 48890-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, Nº 01 - Valente - BA CNPJ - 13.845.896/0001-51

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA **FONTE:** 02 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - SAÚDE 15%

XIV - DA CLAUSULA PENAL:

O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 2% que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier; a) fica estipulado entre as partes que o valor da cláusula penal será reajustado toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos aluguéis e danos ocasionados no imóvel locado;

XV:- DO FORO:

As partes elegem, neste ato, o Foro da Comarca de Valente - Bahia, como o único competente para a solução das questões surgidas com base neste instrumento, que não possam ser solucionadas amigavelmente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Valente – Bahia, 05 de março de 2021.

LOCATÁRIO: XX PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA Prefeito

Testemunhas:

777 85 38

CPF/RG:070.731.875-38

LOCADOR:

RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS

KAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS

Representante legal

Nome:

RGY 153.664 028-C

Kepl (Long, dos Sato

Pç. Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente - BA - CEP 48890-000



SEXTA-FEIRA - 09 DE ABRIL DE 2021 - ANO V - EDIÇÃO Nº 66

Edição eletrônica disponível no site <u>www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br</u> e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/ DISPENSA Nº 07-039/2021

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 Digitary sometry REDE GERAL SERVICOS LTDA-08241185000182 Distriction GERAL SERVICOS LTDA-08241180000182 cn8R In Ferrice Sector) A1 Resport I am the author of this document Location:

IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente Ba
- Tel; (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital iCP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2021.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-039/2021, PROCESSO ADM. N.º 148/2021, com o(a) Locador(a): RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, CPF (MF) 022.408.835-10, pelo valor total de R\$ 2.250,00 (Dois mil e duzentos e cinquenta reais), para LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO A R. DANIEL RIOS, 454, TÉRREO, B. CENTRO, DESTINADO A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO. Data do contrato: 05/03/2021. Validade do contrato: 30/04/2021.

Valente-Ba, 05 de março de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA Prefeito.